PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.450/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 7 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.275, de 7 de novembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

SA-AtO/eao

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 11/11/25

LEI Nº 3.275, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.807/2025, de autoria do Vereador Luiz Gustavo Lacerda Mariani)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DOS DADOS ESTATÍSTICOS DE OCORRÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública obrigada a divulgar, mensalmente, em meio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, os dados estatísticos das ocorrências atendidas no Município.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá discriminar, no mínimo, as seguintes modalidades de ocorrências:

I – violência doméstica e familiar contra a mulher;
II – perturbação de sossego;
III – crimes ambientais;
IV – acidentes de trânsito;
V – crimes contra o patrimônio (roubos e furtos); e
VI – demais crimes e ocorrências previstos na legislação penal ou administrativa.

Art. 3º Os dados deverão ser publicados até o décimo dia útil do mês subsequente ao das ocorrências, em linguagem clara, acessível e em formato aberto (tais como PDF, CSV ou Excel), garantido consulta e análise pela população, imprensa e sociedade civil organizada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá apresentar as informações segmentadas por bairro, distrito ou região administrativa, quando tecnicamente possível.

Art. 5º Será elaborado também um Relatório Consolidado Anual, com a análise estatística das ocorrências do ano anterior, a ser publicado até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 6º Para assegurar a completude dos dados, a Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá articular-se, sempre que necessário, com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes.

Art. 7º Na divulgação dos dados deverão ser resguardados:

I – o sigilo das informações pessoais das vítimas;

II – a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas; e

III – o sigilo necessário às investigações policiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 7 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública